



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**A T O D A M E S A n.º 12/2021,**  
De 10 de Junho de 2.021

**“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO FRENTE A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** a declaração pública em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 (onze) de março de 2.020, bem como a decretação, pela mesma entidade internacional, de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Mundial, de 30 (trinta) de janeiro de 2.020, e a Lei n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a edição dos novos protocolos e orientações sanitárias do “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, editadas pelo governo do Estado de São Paulo no mês de fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que o município de Fartura, para fins do enquadramento ao “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, se encontra incluído na região de abrangência da Diretoria Regional de Saúde da cidade de Bauru;

**CONSIDERANDO** que o último boletim epidemiológico emitido na data de ontem (10/06/21) pela Prefeitura Municipal, noticia que os casos positivos do corona vírus subiram para 186 (cento e oitenta e seis), sendo que destes, 04 (quatro) estão internados em estado mais grave na Santa Casa de Misericórdia, bem como que o número de casos suspeitos aguardando resultado de exame laboratorial também teve alta, chegando a 87 (oitenta e sete);



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**CONSIDERANDO** que apenas nas últimas 24 (vinte e quatro) horas a cidade registrou 36 (trinta e seis) novos casos, quantidade inédita desde o início desta pandemia;

**CONSIDERANDO** que, após testagem em massa realizada pelo Legislativo, 44% do corpo parlamentar do mesmo testou positivo para Covid-19, bem como que 42% do corpo técnico da Câmara Municipal de Fartura também testou positivo para Covid-19;

**CONSIDERANDO** a inexistência de remédios eficazes para o tratamento desta doença e, por outro lado, a lentidão do programa de imunização da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde tantos dos parlamentares, quantos dos servidores da Câmara Municipal de Fartura;

**CONSIDERANDO** a eficácia já comprovada do uso de mecanismos digitais tanto para a execução de serviços administrativos, quanto dos trabalhos legislativos;

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, RESOLVE baixar o seguinte

**A T O :**

**Artigo 1º** Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Fartura passam a seguir as seguintes regras:

I – Quanto aos trabalhos administrativos:

a) Fica autorizado o trabalho remoto (home office) dos servidores legislativos de forma alternada, seguindo tabela de cronograma do Anexo I deste ato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- b) O acesso ao espaço físico do prédio do Poder Legislativo Municipal será restrito aos servidores e aos membros da Mesa Diretora;
- c) O atendimento ao público e aos demais vereadores que não fazem parte da Mesa Diretora ocorrerá de forma exclusivamente virtual, por meio do aplicativo de troca de mensagens eletrônicas *'WhatsApp'*, endereço eletrônico oficial da entidade ou pelos canais do e-S.I.C. e da Ouvidoria;
- d) O ingresso ao prédio do Legislativo somente será permitido mediante o uso de máscara de proteção facial que cubra as vias respiratórias, álcool 70° e respeito ao distanciamento social.

## II – Quanto as atividades legislativas:

- a) as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias serão realizadas virtualmente, mediante o uso do aplicativo *'google meet'*, nos mesmos moldes daquelas já ocorridas oportunamente no exercício de 2020 e no atual exercício;
- b) as convocações para as sessões serão divulgadas pelo **grupo oficial** da Câmara Municipal no aplicativo *"WhatsApp"*, no qual todos os parlamentares estão cadastrados, ou via e-mail;
- c) as proposições de autoria dos parlamentares deverão ser encaminhadas virtualmente, via endereço eletrônico oficial do Legislativo ([contato@camarafartura.sp.gov.br](mailto:contato@camarafartura.sp.gov.br)), sendo que a data e horário do recebimento da mensagem eletrônica constará como protocolo da proposição;
- d) durante a vigência deste Ato, as assinaturas nas proposições serão supridas pela declaração de fé pública do Diretor Geral, sendo que tais proposições poderão receber assinaturas em data posterior oportuna;
- e) as reuniões das Comissões Permanentes da Casa ocorrerão virtualmente, seguindo as regras da alínea "a" deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

**Artigo 2º** As disposições do presente Ato da Mesa terão vigência e validade até que nova norma seja baixada contendo novas prescrições que regulamentem os procedimentos administrativos e legislativos.

**Artigo 3º** Este Ato entra em vigor a partir de 14/06/2021, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em  
10 de Junho de 2.021

**Fernando Emílio Bertoni**  
- Presidente -

**Nathália da Silva Geraldo**  
- Vice – Presidente -

**João Alexandre Buranello Sobrinho**  
- 1º Secretário -

**Décio Martins de Freitas**  
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.  
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

**José Luís Mola de Oliveira**  
- Diretor Geral –



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

## ANEXO I

Em atenção as disposições da alínea “a”, do inciso I do artigo 1º do Ato da Mesa n.º 12/2021, fica estabelecida a seguintes escala para a execução de trabalho presencial, sendo que o cumprimento do período restante da carga horário de cada servidor será cumprida de forma remota (home office):

### **José Luís Mola de Oliveira**

(carga horária: 30hs)

- trabalho presencial:

- a) segunda – feira: período da manhã
- b) terça – feira: período da manhã
- c) quarta – feira: período da manhã
- d) quinta – feira: período da manhã

### **Maria Fernanda Pereira Barreto**

(carga horária: 30hs)

- trabalho presencial:

- a) segunda – feira: período da tarde
- b) terça – feira: período da tarde
- c) quarta – feira: período da manhã
- d) quinta – feira: período da manhã

### **Marcelo Eduardo Donati**

(carga horária: 30hs)

- trabalho presencial:

- a) segunda – feira: período da tarde
- b) terça – feira: período da tarde
- c) quarta – feira: período da tarde



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

d) quinta – feira: período da tarde

e) sexta – feira: período da tarde

## **Andreza de Oliveira Bezerra**

(carga horária: 20hs)

trabalho presencial:

- terça-feira: período da manhã e tarde

- quinta-feira: período da manhã

- sexta-feira: período da manhã

## **Greyce Cristiane de Oliveira**

(carga horária: 40hs)

a) segunda – feira: período da manhã

b) terça – feira: período da manhã

c) quarta – feira: período da manhã

d) quinta – feira: período da manhã

e) sexta – feira: período da manhã

## **Fernando Torresi de João Antônio**

(carga horária: 20hs)

- trabalho presencial:

- segunda -feira: período da manhã

- terça – feira: período da manhã

- quarta-feira: período da manhã

## **Elisete Isabel do Prado**

(carga horária: 30 hs)

- trabalho presencial:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- a) segunda – feira: período da manhã
- b) terça – feira: período da manhã
- c) quarta – feira: período da manhã
- d) quinta – feira: período da manhã
- e) sexta – feira: período da manhã